

MP 1098/2022

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

Emenda modificativa

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por dezoito meses, podendo o Poder Executivo renovar esse prazo ou encerrar a qualquer tempo a sua vigência. (NR)

Justificação

Essa emenda entende o carácter emergencial criada no âmbito do Brasil para solução de controvérsias no âmbito da OMC, pelos instrumentos criados por essa MP.

A defesa das instituições multilaterais sempre foi o marco da atuação internacional do Brasil. Essa MP cria um instrumento provisório para suprir a paralisia momentânea da corte de recursos da OMC.

Para vincular essa solução a esse momento circunstanciado, essa emenda determina uma referência de 18 meses para o encerramento da vigência desse mecanismo. Espera-se que ao termo que a situação do OMC tenha retornado ao pleno funcionamento. Caberá ao Poder Executivo, a seu juízo de oportunidade e conveniência, renovar essa vigência ou encerrar a qualquer tempo o uso desses instrumentos.

Será a demonstração a todos os países parceiros que o país não pretende substituir, por mecanismos internos, as soluções de controvérsias havidas em nossas relações internacionais, reafirmando a importância dos instrumentos multilaterais.

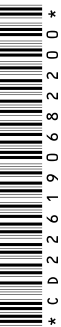


Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

Deputado Renildo Calheiros
Líder do PCdoB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226190682200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

Assinaram eletronicamente o documento CD226190682200, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

